

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 20171106-1 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE  
ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ,  
AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.2.1.0, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e com fundamento na Lei Federal nº 12.340 de 1 de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 2/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativo.

**CONSIDERANDO** que, segundo relatórios da FUNCEME, os registros das precipitações pluviométricas observadas para o Município de Alcântaras, ao longo do ano de 2017, demonstram índices 24,60% abaixo da média hídrica normal;

**CONSIDERANDO** que, segundo relatórios da FUNCEME, a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município, que perdura desde o ano de 2012, não foram suficientes para promover a recarga de seus mananciais, que se exauriram, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e para a dessedentação animal, bem como para suprir a necessidade da produção agropastoril;

**CONSIDERANDO** que, segundo observações da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município, o Açude Pinga, único manancial superficial que abastece o município, secou;

**CONSIDERANDO** que, compete ao Município à preservação do bem-estar de seus munícipes, bem como a implementação de atividades nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que, o desastre tipificado como seca, cuja Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE é 1.4.2.1.0, conforme a Instrução Normativa nº 2/2016, tem afetado de forma significativa tanto a sede do Município como localidades de nossa zona rural, em especial Alegre, Algodões, Bela Vista, Benedito, Boqueirão, Caboclo, Desterro, Doutor, Jardim, Lanchinha, Livramento, Macaco, Maia, Norte, Pai João, Porções, Rosápoles, Santa Bárbara, Santa Maria, Santo Izidio, São Bento, São Bernardo de Baixo, São Bernardo de Cima, São Luis, Silva.

**CONSIDERANDO** que, como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação sobre Desastres – FIDE e na Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, anexos a este Decreto;

**CONSIDERANDO** que, concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida;

**CONSIDERANDO** que, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Decretação da Situação de Emergência por seca.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE: 1.4.2.1.0, conforme IN/MI nº 2/2016, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa

Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a data de sua expedição.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 6 de novembro de 2017.

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Kelly Pontes Albuquerque  
**Código Identificador:** 18F056AA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/11/2017. Edição 1818

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>